

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CAMPUS 1- CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso realizado em um comércio  
atacadista de utilidades domésticas**

**ANDRÉ DANTAS PEREIRA**

**Campina Grande**

**2015**

**ANDRÉ DANTAS PEREIRA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso realizado em um comércio  
atacadista de utilidades domésticas**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao departamento do curso de ciências contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis sob a orientação do prof. MSc. Sydney Soares De Toledo

**Campina Grande**

**2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

P436p Pereira, André Dantas  
Planejamento tributário [manuscrito] : estudo de caso realizado em um comércio atacadista de utilidades domésticas / André Dantas Pereira . - 2015.  
23 p.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2015.  
"Orientação: Prof. Me. Sydney Soares De Toledo, Departamento de Contabilidade".

1. Planejamento tributário. 2. Relatórios contábeis. 3. Lucro real. I. Título.

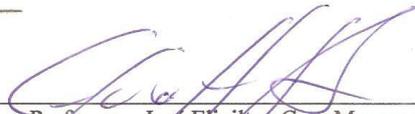
21. ed. CDD 657.46

**ANDRÉ DANTAS PEREIRA**

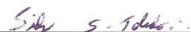
**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso realizado em  
um comércio atacadista de utilidades domésticas**

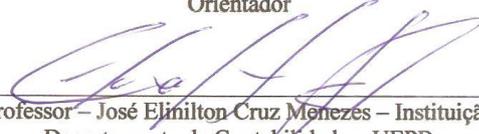
Este trabalho de conclusão de curso-TCC foi julgado adequado para a obtenção de título de bacharel em ciências contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

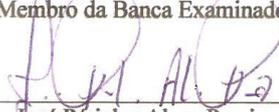
Aprovado em \_\_/\_\_/\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Professor – José Elnilton Cruz Menezes  
Coordenador do trabalho de conclusão de curso

Professores que compuseram a banca:

  
\_\_\_\_\_  
Professor - Sidréy Soares De Toledo – Instituição  
Departamento de Contabilidade – UEPB  
Orientador

  
\_\_\_\_\_  
Professor – José Elnilton Cruz Menezes – Instituição  
Departamento de Contabilidade – UEPB  
Membro da Banca Examinadora

  
\_\_\_\_\_  
Professor – José Péricles Alves Pereira – Instituição  
Departamento de Contabilidade – UEPB  
Membro da Banca Examinadora

CAMPINA GRANDE - PB  
2015

## RESUMO

**PEREIRA, André Dantas Planejamento Tributário: um estudo de caso realizado em um comércio atacadista de utilidades domésticas.** 2015. 23 folhas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2015.

A redução de gastos é uma tática administrativa necessária, e a cada dia vem sendo mais utilizada no Brasil e no mundo. Empresas ao tentarem ser mais competitivas, acabam sendo obrigadas a buscar estratégias que possam diminuir o custo operacional e o ônus tributário, por esta razão, surge o planejamento tributário como uma importante ferramenta de gestão, sendo este um procedimento que visa por meios legais fornecer informações necessárias para o gerenciamento da carga tributária. Desse modo surgiu a necessidade de um estudo sobre planejamento tributário onde o mesmo tente responder ao seguinte questionamento: qual a melhor forma de tributação para uma empresa de comércio atacadista de utilidades domésticas? O estudo tem como objetivo principal identificar a melhor forma de tributação para uma distribuidora de utilidades domésticas, e tem como objetivos específicos descrever o sistema tributário nacional, estudar os tributos, cada modalidade de tributação e demonstrar o impacto de cada regime de tributação na empresa analisada. Para isto foi realizada uma pesquisa descritiva e de caráter bibliográfica, bem como um estudo de caso em uma empresa localizada no sertão da Paraíba. Utilizando os demonstrativos contábeis e fiscais fornecidos pela empresa, concluiu-se que a empresa teria como melhor forma de tributação o Lucro Real.

**Palavras-Chave:** planejamento tributário. Relatórios contábeis. Lucro real.

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente a carga tributária brasileira é sem dúvida, uma das maiores do mundo, e para que as empresas se tornem mais competitivas é preciso, no aspecto tributário, buscar mecanismos legais que possam reduzir a tributação, resguardar os direitos dos contribuintes e a proteção do seu patrimônio.

Assim, surge o planejamento tributário, caracterizado como uma das ferramentas utilizadas pelas empresas brasileiras a fim de diminuir seus gastos tributários, sendo o mesmo, uma forma lícita na redução do ônus tributário, focando sempre o estudo antes da ocorrência do fato gerador.

Para auxiliar as empresas, ganham cada dia mais importância os profissionais de contabilidade, que detém o conhecimento e preparo para uma correta interpretação na

legislação tributária Brasileira. As entidades ao efetuarem uma correta escolha no âmbito tributário tendem a se tornarem mais competitivas, diminuindo assim seus custos e com condições de repassar os preços mais baixos para os seus clientes, melhorando suas receitas e a sua imagem no mercado.

Portanto o presente estudo visa responder à seguinte problematização: Qual a melhor forma de tributação para uma empresa de comércio atacadista de utilidades domésticas? Assim, o objetivo geral desse estudo é identificar a melhor forma de tributação para uma distribuidora de utilidades domésticas. O mesmo estudo tem como objetivos específicos descrever o sistema tributário nacional, estudar os tributos, cada modalidade de tributação e demonstrar o impacto de cada regime de tributação na empresa analisada.

Por fim esse trabalho de conclusão foi estruturado da seguinte maneira: após a introdução vem o referencial teórico, em seguida os procedimentos metodológicos, análise dos resultados, considerações finais e as referências.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Esse tópico revisa a literatura sobre o tema deste trabalho a fim de filtrar as informações mais relevantes para melhor entendimento.

### **2.1 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**

Entende-se por sistema tributário nacional o conjunto de tributos que estão vigentes em um país, e que foram estabelecidos de forma legal em submissão aos princípios jurídicos constitucionais, e que esta de acordo com o sistema econômico adotado pelo país. O código tributário foi a materialização do conjunto de normas e princípios que regem o sistema tributário brasileiro, afim de melhor o atender e subsidiar o orçamento da máquina estatal. De acordo com Harada (2003, p. 310).

Assim, sistema tributário nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais

reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do estado que outra coisa não é senão a própria constituição.

A Constituição Federal de 1988 estabelece à competência tributária aos Entes federativos, delegando a lei complementar número 5.172/66, a capacidade para reger e disciplinar as normas tributárias, no que se refere ao complexo tributário brasileiro.

Os poderes instituídos aos entes públicos estão presentes nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal, além da carta magna, o sistema tributário nacional é regido também por Leis complementares, Leis Federais, Leis Estaduais e Leis Municipais.

Destaca-se que a Constitucional Federal, não cria tributos, mas apenas define as competências tributárias dos entes federativos, entretanto é a carta magna que institui limitações ao poder de arrecadação dos tributos, sendo estabelecida assim a divisão em receitas, para que seja arrecadado apenas o necessário para manter a estrutura organizacional do Estado.

## 2.2 CONCEITO E ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

Para conceituar tributo, é importante mencionar o artigo 3º do Código Tributário Nacional:

Art.3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Assim, para melhor entendermos a definição de tributo, é viável partir sua definição nas seguintes características:

“Por prestação pecuniária”, entende-se que o tributo deve ser pago em moeda corrente, não possibilitando o pagamento *in natura* ou *in labore*, ou seja, aqueles que são pagos em bens, trabalho ou prestação de serviço. “Compulsória”, pois independe da vontade do contribuinte. “Por moeda ou cujo valor se possa exprimir”, pode se dizer que, os tributos são expressos em moeda corrente nacional, no caso o real, não se admite portanto, a instituição de tributo em moeda diversa. “Que não constitua sanção de ato ilícito” de acordo com Alexandre (2010, p. 46): “É exatamente nesse ponto que reside a diferença entre tributo e multa. Apesar de ambos serem receitas derivadas, a multa é, por definição, justamente o que o tributo, também por definição, está proibido de ser: sansão a penalidade por um ato ilícito

“Instituída em lei”, uma vez que, só existe obrigação de pagar o tributo se uma norma com força de lei estabelecer tal obrigação. “Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”, também de acordo com Alexandre (2010, p. 48) “A cobrança é feita de maneira vinculada, sem concessão de qualquer margem de discricionariedade ao administrador. Mesmo que o fiscal, auditor ou procurador se sensibilizem com uma situação concreta, devem cobrar o tributo.”

Não compete à autoridade escolher a melhor oportunidade de cobrar o tributo, pois a lei já institui todos os passos a serem seguidos.

A doutrina baseada na lei elenca as espécies de tributos, que totalizam cinco, é importante mencionar que os tipos de tributos, estão dispostos tanto no Código Tributário Nacional como na Constituição Federal, sendo assim, iremos abordar sobre os tipos de tributos existentes em ambos os institutos. O artigo 5º do CTN traz como tributos os impostos, taxas e contribuição de melhoria.

### 2.2.1 Impostos

O imposto é a quantia paga a União, Estados e Municípios, esse tributo serve para custear despesas públicas e serviços essenciais a população. Assim, é a imposição de um encargo sobre o contribuinte, a partir do acontecimento do fato gerador, o não pagamento deste tributo, resulta em sanções civis, penais impostas ao indivíduo ou entidade inadimplente.

O imposto é o alicerce da tributação, pois corresponde a maior fonte de arrecadação tributária, bem como a captação de riqueza para o Tesouro Público Nacional, assim o valor que é recolhido pelo Estado é destinado ao custeio de gastos da máquina pública como a saúde, transporte, pagamentos de salários de funcionários públicos, como também investimento em obras públicas, tais quais rodovias, portos, hidrelétricas, universidades, entre outras.

Segundo conceitua o CTN, em seu artigo 16º, imposto significa: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”

Atribui-se ao imposto um caráter não vinculativo, pois o contribuinte recolhe determinada parcela monetária a ser injetada na máquina estatal, que busca proporcionar o bem estar social, sendo revertido em contraprestações diversas e gerais.

A Constituição Federal delega aos entes federativos, os seus respectivos impostos, sendo privativamente instituídos.

Os impostos Federais são:

- IPI (Imposto de Produtos Industrializados);
- IE (Imposto de Exportação);
- IR (Imposto de Renda);
- II (Imposto de Impostação);
- ITR (Imposto Territorial Rural);
- IOF (Imposto sobre operações Financeiras), dispostos na Constituição Federal no artigo 153°.

Os impostos Estaduais são:

- ICMS (Impostos relativos à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transportes),
- IPVA (Impostos sobre propriedade de veículos automotores),
- ITCMD (Impostos sobre transmissão *causa mortis* e doações de qualquer bem ou direito) Fundamentado no artigo 155° da CF/88.

Os impostos Municipais são:

- ISS (Impostos sobre serviços),
- IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano);
- ITBI (Imposto sobre a transmissão de *inter vivos* de bens Imóveis de direitos reais a eles relativos. Apontados no artigo 156° da CF/88.

## 2.2.2 Taxas

Esse tributo se diferencia substancialmente dos impostos, visto que, se trata de um pagamento feito com relação a uma contraprestação específica, na qual o estado se vincula a cumprir. Assim, alguns estudiosos se utilizam da expressão de que, os impostos financiam os serviços públicos indivisíveis, enquanto as taxas financiam serviços públicos divisíveis. Neste sentido o autor Machado (2010, p 62), em seu livro Curso de Direito Tributário: “Quando o serviço público for divisível para cada contribuinte, será cobrado por meio de um taxa. Quando o serviço público não for divisível, v.g o serviço de segurança pública, higiene, saúde pública, deverá ser financiado com a receita de impostos.”

Desse modo conceituamos taxa, segundo o artigo 77º CTN:

As taxas são cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

Assim a cobrança de uma taxa, não tem como pressuposto um proveito ou vantagem para o contribuinte de maneira individual, o essencial na taxa é a referida atividade específica na qual o estado esta obrigado.

### 2.2.3 Contribuição de melhoria

Segundo Machado, (2001, pg.459), a contribuição de melhoria tem por conceito:

Contribuição de melhoria é a espécie de tributo cujo fato gerador é valorização de imóvel do contribuinte, decorrente de obra pública, e tem por finalidade a justa distribuição de encargos públicos, fazendo retornar ao tesouro público o valor despendido com a realização de obras públicas, na medida em que destas decorra valorização de imóveis.

Assim, a contribuição da melhoria é um tributo que tem por fato gerador a valorização de imóveis localizados em áreas melhoradas em virtude de execução de obra pública. Esse tributo se assemelha a taxa, já que se trata de um tributo vinculado, cujo fato gerador liga-se a prática estatal de uma determinada e específica atividade em favor do contribuinte, mas se diferencia da mesma, pois a melhoria envolve valorização imobiliária.

### 2.2.4 Empréstimos compulsórios

Empréstimos compulsórios é uma espécie de tributo instituído pela União, consiste em uma tomada de certa quantia do contribuinte a título de “empréstimo” sendo os mesmos tributos restituíveis. Alguns doutrinadores afirmam que os empréstimos compulsórios não são tributos, uma vez que, os mesmos sendo arrecadados não se incorporam definitivamente ao patrimônio público, já que a contabilização do tributo no ativo gera em contrapartida um lançamento no passivo. De acordo com o que dispõe a constituição federal, no seu artigo. 148:

A união, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios;  
Para atender as despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;  
No caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observando no art. 150, 111, b.  
Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimos compulsórios será vinculada a despesa que fundamentou sua instituição.

Deste modo, os empréstimos compulsórios somente serão cobrados em caso de calamidade pública decorrentes de desastres naturais, guerras e em caso de acentuada importância nacional.

### 2.2.5 Contribuições especiais

A competência para a criação das contribuições dispostas no art. 149 da constituição federal é destinada exclusivamente a União, porém há exceção a regra. Podemos citar como alguns exemplos: as contribuições sociais; as contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDE); e as contribuições de interesse de categorias profissionais e econômicas (corporativas). Esses tributos surgiram para financiamento das atividades sociais onde o governo retorna o dinheiro arrecadado a fim de fazer investimentos nesses setores da sociedade, esse tem como base de cálculo os lucros das sociedades e as folhas de pagamento. Segundo Alexandre. (2010, p. 82): “A contribuição especial é a modalidade de tributo caracterizada por sua destinação específica. São tributos qualificados por sua destinação, pelo destino das receitas auferidas. Assim podemos concluir que as contribuições especiais são tributos de características comuns, cujo fato gerador não existe uma prévia definição constitucional.

## 2.3 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Ao iniciar um negócio, muitos empresários se perguntam: Qual o melhor tipo de apuração ele poderá optar para recolhimento de seus tributos? A lei obriga algumas empresas a se vincularem a determinada modalidade de tributação, mas, caso ela não se submeta ao regime indicado por lei, a empresa poderá escolher qual será a forma menos onerosa de pagamento de tributos.

A legislação federal estabeleceu as seguintes formas de tributação: Simples Nacional; Lucro Presumido; Lucro Real e Lucro Arbitrado. Todas essas formas serão descritas a seguir, resumidamente, conforme a legislação brasileira.

### 2.3.1 Simples Nacional

O simples nacional também conhecido como super simples, é um regime tributário diferenciado e facultado às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Em sua redação, a LC123/06 estabelece uma série de benefícios às mesmas, com o intuito principal de facilitar a regulamentação por parte dessas empresas.

As definições de microempresa e empresa de pequeno porte têm como principal referencial o faturamento. Desse modo, microempresa (ME) é a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa limitada individual e também o empresário a que se refere o art. 966 da lei 10.406/2002, devidamente notados no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Com o faturamento superior a R\$360.000,00 e menor ou igual a R\$3.600.000,00, essa mesma empresa se enquadra obrigatoriamente nas condições de empresa de pequeno porte (EPP).

Uma grande vantagem desse regime de tributação em relação aos demais regimes foi à criação do documento de arrecadação do simples (DAS), unificando o recolhimento de oito tributos e contribuição em um único guia, são eles: IRPJ, IPI, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, INSS, ICMS e ISS. Dentre outras vantagens podemos também destacar a redução das obrigações acessórias, decorrente principalmente do uso da ferramenta de comunicação eletrônica.

Já o Micro Empreendedor Individual (MEI) considera como tal o empresário que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens e serviços, que tenha auferido receita bruta acumulada de no Máximo 60.000,00 (sessenta mil reais) no ano calendário anterior. Assim, Segundo Oliveira et al, (2013, p. 388) resume Micro Empreendedor Individual (MEI)

A legislação, especialmente o código civil, considera como microempreendedor individual (MEI) a pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário desde que seu faturamento anual corresponda no Máximo até R\$

60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular, possuir no Máximo um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

Quem optar por ser um Empreendedor Individual sua obrigação será a de efetuar o recolhimento dos impostos e contribuições por um valor fixo que será mencionado a seguir:

- ✓ (5% do salário mínimo), referente à contribuição para a previdência social;
- ✓ R\$ 1,00 (fixo) referente ao ICMS, caso seja do setor de indústria ou comércio;
- ✓ R\$ 5,00 (fixo) referente ao ISS, caso seja prestador de serviços;
- ✓ (3% do salário mínimo) caso tenha um empregado.

### 2.3.2 Lucro presumido

O lucro presumido é uma metodologia de apuração do Imposto de Renda e da contribuição social, ele só leva em consideração a presunção do lucro líquido através de um percentual estabelecido pelo governo federal sobre o faturamento, somado as outras receitas e ganhos de capital.

Segundo Oliveira et al (2013, p. 199) o “lucro presumido é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o imposto de renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de tributação com base no lucro real”. Tornando assim, o lucro presumido mais simples, pois essa modalidade de apuração não está obrigada a possuir uma escrita contábil completa de suas despesas e receitas, que indique o seu lucro real, para efeito fiscal essas empresas só estão obrigadas a escrituração no livro caixa, no qual o mesmo irá mostrar as efetivas receitas.

Só poderá se enquadrar como lucro presumido a pessoa jurídica cuja receita bruta total seja igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 no ano-calendário anterior, entretanto se a empresa começa suas atividades no decorrer do ano-calendário, esse limite passa a ser R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo o número de meses de atividade. Somente as empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços poderão optar pela sistemática do lucro presumido.

### 2.3.3 Lucro arbitrado

É uma forma de tributação aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixa de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, ou se recusar a fornecer livros e documentos contábeis solicitados quando em um processo de fiscalização na entidade empresária. Assim, o lucro arbitrado irá determinar a base de cálculo do Imposto de Renda e da contribuição social para aquela determinada pessoa jurídica.

Para Oliveira et al (2013, p. 205)

Lucro arbitrado é um recurso utilizado pelas autoridades fiscais, quase sempre como última alternativa, que só deve ser aplicado quando houver ausência absoluta de confiança na escrituração contábil do contribuinte, devido a falta ou insuficiência de elementos concretos que permitam a identificação ou verificação da base de cálculo utilizada na tributação pelo lucro real ou presumido.

Assim sendo, o lucro arbitrado pode ser aplicado ao contribuinte como uma forma de penalidade por descumprimento das exigências fiscais.

#### 2.3.4 Lucro real

Pode-se dizer que Lucro real é a apuração da receita tributável deduzido das despesas. As despesas indedutíveis servem para acréscimos no valor da base de cálculo do lucro real e as receitas não tributáveis serem fontes para decréscimos no valor da base de cálculo do lucro real.

Para Oliveira et al (2013, p. 188) lucro real “é o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, compensações e exclusão autorizadas pela legislação do imposto de renda” esses ajustes do lucro líquido devem ser transcritos no livro de apuração do lucro real (LALUR).

Contabilmente falando, podemos afirmar que o lucro real é uma modalidade de tributação que tem sua completa escrituração contábil fiscal e que realmente segue todos os princípios da contabilidade e demais normas fiscais e comerciais. Por isso diz que o lucro real é a regra geral para a apuração do IRPJ e CSLL.

#### 2.4 ELISÃO FISCAL E EVASÃO FISCAL

Elisão fiscal é uma técnica de planejamento tributário que visa retardar a ocorrência do fato gerador.

Para Alexandre (2010, p. 287) “A elisão fiscal é a conduta do contribuinte consistente na prática de ato ou celebração de negócio legalmente enquadrado em hipótese visada pelo contribuinte, importando a isenção, não incidência ou incidência menos onerosa do tributo”

É uma prática legal que possibilita os contribuintes pagar menos tributos, escolhendo assim a melhor forma de se reduzir sua carga tributária. A elisão fiscal utiliza procedimentos lícitos aceitos pela legislação tributária, todos esses procedimentos devem ser feitos antes da ocorrência do fato que gera a obrigação de pagar o tributo.

Já na evasão fiscal o contribuinte busca por meio ilegal o pagamento reduzido de tributos, ela se caracteriza pelo mesmo ir em busca de meios para alterar seu fato gerador, afim de deixar de recolher os tributos devidos, ou seja, nada mais é do que a sonegação de tributos, o que se caracteriza como um crime tributário.

Segundo Oliveira et al (2013, p.25) “na evasão fiscal, o contribuinte busca, antes ou depois da submissão a uma hipótese tributária desfavorável, um modo de mascarar seu comportamento de forma fraudulenta”. Sendo assim, se um ato é praticado posterior ao fato gerador caracteriza-se uma fraude fiscal.

## 2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Planejamento tributário vem a ser um conjunto de regras legalmente instituídas, que visa diminuir o pagamento de tributos pelos contribuintes, já que este tem o direito de direcionar o seu negócio da maneira que lhe for mais econômica e viável, procurando a diminuição dos gastos do empreendimento, desde que de forma lícita, para assim tentar se esquivar da alta carga tributária.

Se o empreendimento pretende diminuir essa alta carga tributária, deverá fazer isso legalmente, assim, o contribuinte poderá usar a ferramenta chamada de planejamento tributário, já mencionado, mecanismo este que procura diminuir o pagamento de tributos, tendo o consentimento da Fazenda Pública.

Oliveira et al (2013, p. 22) “entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo”.

Segundo Oliveira et al ( Apud Latorraca, 2000, p. 86 )

Costuma-se, então, denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto de planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

Dessa maneira torna-se claro o que é planejamento tributário. Onde o contribuinte poderá excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários, buscando brechas legais de forma a eliminar o seu fato gerador.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O estudo em questão tem por objetivos específicos a pesquisa descritiva, e quanto ao delineamento da pesquisa trata-se de um estudo bibliográfico, conforme veremos a seguir:

De acordo com GIL (1991) a pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

Quanto ao tipo de pesquisa, trata-se de um estudo descritivo, pois tem por finalidade a realização de um esboço sobre um assunto já conhecido, que visa à análise e o registro dos fatos, sem, contudo ter a interferência do pesquisador para se chegar ao resultado do planejamento tributário.

Ao mesmo tempo o estudo tem caráter bibliográfico, de forma que o objetivo do mesmo é conhecer diferentes opiniões de autores sobre determinado assunto. Assim a pesquisa bibliográfica utiliza sempre de fontes secundárias para abordar o tema em questão.

Foi realizado um levantamento de dados de uma empresa de comércio atacadista de utilidades domésticas, referentes ao ano de 2014, a fim de atender o objetivo proposto no

presente estudo, que busca identificar a melhor forma de tributação para uma distribuidora de utilidades domésticas, observando sempre suas especificidades.

Os dados foram recolhidos de maneira fidedigna, não abrindo margens à suposições de resultados, para que seja cumprido o caráter de pesquisa descritiva do presente estudo. Por fim, ao fazer a análise completa, serão demonstrados através de um quadro comparativo, quais tributos a empresa deverá pagar se optar por cada regime, e assim saber se a mesma está adotando a forma de tributação correta.

## **4 ESTUDO DE CASO**

O objeto de estudo compreende uma empresa localizada no sertão da Paraíba, onde são comercializados por atacado produtos têxteis, utilidades e equipamentos de limpeza em geral.

A empresa é optante pelo simples nacional, desse modo surgiu à necessidade de ser feito um estudo voltado para saber qual a melhor forma de tributação a empresa poderá optar, a fim de potencializar seus resultados.

### **4.1 TRIBUTAÇÃO BASEADA NO SIMPLES NACIONAL**

A seguir serão demonstrados os cálculos referentes ao simples nacional, que é na verdade a atual forma de tributação da empresa estudada:

**Quadro 1:** Apuração do Simples Nacional

<b>Simples Nacional</b>						
Mês	Acum. Ult.12Mês	Faturamento2014	Aliq.	DAS	ICMS	Total
Jan	R\$ 1.256.819,80	R\$ 156.819,80	8,36%	R\$ 13.110,14	R\$ 1.573,60	R\$ 14.683,74
Fev	R\$ 1.234.977,90	R\$ 168.158,10	8,36%	R\$14.058,02	R\$ 3.251,48	R\$ 17.309,50
Mar	R\$ 1.365.248,36	R\$ 140.270,46	8,45%	R\$ 11.852,85	R\$ 2.146,05	R\$ 13.998,90
Abr	R\$ 1.380.516,37	R\$ 115.268,01	8,45%	R\$ 9.740,15	R\$ 1.741,35	R\$ 11.481,50
Mai	R\$ 1.454.011,92	R\$ 173.495,55	9,03%	R\$ 15.666,65	R\$ 1.603,20	R\$17.269,85
Jun	R\$ 1.491.253,92	R\$ 137.242,00	9,03%	R\$ 12.392,95	R\$ -	R\$12.392,95
Jul	R\$ 1.553.949,96	R\$ 162.696,04	9,03%	R\$ 14.691,45	R\$ 4.051,56	R\$ 18.743,01
Ago	R\$ 1.607.898,86	R\$ 153.948,90	9,03%	R\$ 13.901,59	R\$ 2.517,96	R\$ 16.419,55
Set	R\$ 1.648.779,88	R\$ 140.881,02	9,12%	R\$ 12.848,35	R\$ 2.625,36	R\$ 15.473,71
Out	R\$ 1.690.696,00	R\$ 141.916,12	9,12%	R\$ 12.942,75	R\$ 1.367,96	R\$ 14.310,71
Nov	R\$ 1.720.823,54	R\$ 130.127,54	9,12%	R\$ 11.867,63	R\$ 2.315,74	R\$ 14.183,37
Dez	R\$ 1.716.462,18	R\$ 95.638,64	9,12%	R\$ 8.722,24	R\$ 3.102,00	R\$ 11.824,24
<b>Total</b>	-	R\$ 1.716.462,18	-	R\$ 151.794,77	R\$26.296,26	R\$178.091,03
<b>ICMS= FRONTEIRA+ ST'S</b>						

Fonte: Elaboração própria, 2015

Como a apuração do FGTS é igual em todos os regimes, não será considerado na análise desse estudo.

Assim, no ano de 2014 o montante de simples nacional, acrescido do ICMS pago na fronteira mais as substituições tributárias totalizou R\$ 178.091,03.

#### 4.2 TRIBUTAÇÃO BASEADA NO LUCRO PRESUMIDO

A seguir serão demonstrados os cálculos referentes à tributação pelo lucro presumido.

**Quadro 2:** Apuração do IRPJ

Mês	Faturamento	Receita trimestral	Alíq.	Lucro Presumido	Alíq.	IRPJ á recolher
JAN. 2014	R\$ 156.819,80	R\$ 465.248,36	8%	R\$ 37.219,87	15%	R\$ 5.582,98
FEV. 2014	R\$ 168.158,10					
MAR.2014	R\$ 140.270,46					
ABR. 2014	R\$ 115.268,01	R\$ 426.005,56	8%	R\$ 34.080,44	15%	R\$ 5.112,07
MAI. 2014	R\$ 173.495,55					
JUN. 2014	R\$ 137.242,00					
JUL. 2014	R\$ 162.696,04	R\$ 457.525,96	8%	R\$ 36.602,08	15%	R\$ 5.490,31
AGO. 2014	R\$ 153.948,90					
SET. 2014	R\$ 140.881,02					
OUT. 2014	R\$ 141.916,12	R\$ 367.682,30	8%	R\$ 29.414,58	15%	R\$ 4.412,19
NOV. 2014	R\$ 130.127,54					
DEZ. 2014	R\$ 95.638,64					
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.716.462,18</b>	<b>R\$ 1.716.462,18</b>		<b>R\$ 137.316,97</b>		<b>R\$ 20.597,55</b>

Fonte: elaboração própria, 2015

**Quadro 3:** Apuração da CSLL

MÊS	Faturamento	Receita trimestral	Alíq.	Lucro presumido	Alíq.	CSLL á recolher
JAN. 2014	R\$ 156.819,80	R\$ 465.248,36	12%	R\$ 55.829,80	9%	R\$ 5.024,68
FEV. 2014	R\$ 168.158,10					
MAR.2014	R\$ 140.270,46					
ABR. 2014	R\$ 115.268,01	R\$ 426.005,56	12%	R\$ 51.120,67	9%	R\$ 4.600,86
MAI. 2014	R\$ 173.495,55					
JUN. 2014	R\$ 137.242,00					
JUL. 2014	R\$ 162.696,04	R\$ 457.525,96	12%	R\$ 54.903,12	9%	R\$ 4.941,28
AGO.2014	R\$ 153.948,90					
SET. 2014	R\$ 140.881,02					
OUT.2014	R\$ 141.916,12	R\$ 367.682,30	12%	R\$ 44.121,88	9%	R\$ 3.970,97
NOV.2014	R\$ 130.127,54					
DEZ. 2014	R\$ 95.638,64					
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.716.462,18</b>	<b>R\$ 1.716.462,18</b>		<b>R\$ 205.975,46</b>		<b>18.537,79</b>

Fonte: Elaboração própria, 2015

**Quadro 4:** Apuração do PIS e COFINS

MÊS	FATURAMENTO	ALIQ. PIS	PIS A RECOLHER	ALIQ. COFINS	COFINS A RECOLHER
JAN. 2014	R\$ 156.819,80	0,65%	R\$ 1.019,33	3%	R\$ 4.704,59
FEV. 2014	R\$ 168.158,10	0,65%	R\$ 1.093,03	3%	R\$ 5.044,74
MAR. 2014	R\$ 140.270,46	0,65%	R\$ 911,76	3%	R\$ 4.208,11
ABR. 2014	R\$ 115.268,01	0,65%	R\$ 749,24	3%	R\$ 3.458,04
MAI. 2014	R\$ 173.495,55	0,65%	R\$ 1.127,72	3%	R\$ 5.204,87
JUN. 2014	R\$ 137.242,00	0,65%	R\$ 892,07	3%	R\$ 4.117,26
JUL. 2014	R\$ 162.696,04	0,65%	R\$ 1.057,52	3%	R\$ 4.880,88
AGO. 2014	R\$ 153.948,90	0,65%	R\$ 1.000,67	3%	R\$ 4.618,47
SET. 2014	R\$ 140.881,02	0,65%	R\$ 915,73	3%	R\$ 4.226,43
OUT. 2014	R\$ 141.916,12	0,65%	R\$ 922,45	3%	R\$ 4.257,48
NOV. 2014	R\$ 130.127,54	0,65%	R\$ 845,83	3%	R\$ 3.903,83
DEZ. 2014	R\$ 95.638,64	0,65%	R\$ 621,65	3%	R\$ 2.869,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.716.462,18</b>	<b>0,65%</b>	<b>R\$ 11.157,00</b>	<b>3%</b>	<b>R\$ 51.493,87</b>

Fonte: elaboração própria, 2015

**Quadro 5:** Apuração do ICMS

<b>ICMS</b>			
<b>ESTADO DE DESTINO</b>	<b>VENDAS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>ICMS DÉBITO</b>
PARAÍBA	R\$ 343.292,43	17%	R\$ 58.359,71
PERNAMBUCO	R\$ 514.938,67	12%	R\$ 61.792,64
MARANHÃO	R\$ 858.231,09	12%	R\$ 102.987,73
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.716.462,19</b>		<b>R\$ 223.140,08</b>
<b>ESTADO DE ORIGEM</b>	<b>COMPRAS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>ICMS CRÉDITO</b>
PARAÍBA	R\$ 846.500,40	17%	R\$ 143.905,07
PERNAMBUCO	R\$ 5.693,20	12%	R\$ 683,18
CEÁRA	R\$ 4.024,40	12%	R\$ 482,93
RIO GRAN. DO NORTE	R\$ 5.176,20	12%	R\$ 621,14
RIO GRAN. DO SUL	R\$ 22.259,20	7%	R\$ 1.558,14
SANTA CATARINA	R\$ 23.579,20	7%	R\$ 1.650,54
SÃO PAULO	R\$ 147.111,90	7%	R\$ 10.297,83
MINAS GERAIS	R\$ 55.408,90	7%	R\$ 3.878,62
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.109.753,40</b>		<b>R\$ 163.077,47</b>
<b>ICMS A RECOLHER EM 2014</b>		<b>ICMS DÉB. - CRED.</b>	<b>R\$ 60.062,62</b>

Fonte: Elaboração própria, 2015

**Quadro 6:** Apuração do INSS

<b>INSS</b>	<b>SALÁRIOS PAGOS 2014</b>	<b>PATRONAL 20%</b>	<b>TERCEIROS 5,8%</b>	<b>RAT 2%</b>	<b>TOTAL</b>
10 FUNCIONÁRIOS	R\$ 86.880,00	R\$ 17.376,00	R\$ 5.039,04	R\$ 1.737,60	R\$ 24.152,64
13º	R\$ 7.240,00	R\$ 1.448,00	R\$ 419,92	R\$ 144,80	R\$ 2.012,72
FÉRIAS E 1/3	R\$ 9.653,33	R\$ 1.930,67	R\$ 559,89	R\$ 193,07	R\$ 2.683,63
PRÓ-LABORE	R\$ 8.688,00	R\$ 1.737,60	-	-	R\$ 1.737,60
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 30.586,59</b>

Fonte: Elaboração própria, 2015

Assim, no ano de 2014 o montante de tributos que seria pago no lucro presumido seria de R\$ 192.435,41.

#### 4.3 TRIBUTAÇÃO BASEADA NO LUCRO REAL

A seguir serão demonstrados os cálculos referentes à tributação pelo lucro real:

**Quadro 7:** Apuração do PIS COFINS lucro real

<b>PIS</b>		<b>ALÍQUOTA</b>		
Compra	R\$ 1.109.753,41	1,65%	R\$ 18.310,93	CREDITO
Venda	R\$ 1.716.462,18	1,65%	R\$ 28.321,63	DEBITO
PIS a pagar			R\$ 10.010,69	
<b>COFINS</b>		<b>ALÍQUOTA</b>		
Compra	R\$ 1.109.753,41	7,6%	R\$ 84.341,26	CREDITO
Venda	R\$ 1.716.462,18	7,6%	R\$ 130.451,13	DEBITO
COFINS a pagar			R\$ 46.109,87	

Fonte: Elaboração própria, 2015

O cálculo do ICMS e do INSS foi avaliado no lucro presumido e o mesmo serve para o lucro real onde foi mencionado no quadro 5 e 6 respectivamente.

**Quadro 8:** Demonstração do resultado do exercício

<b>DRE</b>		
<b>RECEITA BRUTA ANUAL DE VENDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.716.462,18</b>
<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>381.912,84</b>
ICMS	R\$	223.140,08
COFINS	R\$	130.451,13
PIS	R\$	28.321,63
DESCONTOS CONCEDIDOS, DEVOLUÇÕES	R\$	-
<b>(=) RECEITA LIQUIDA DE VENDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.334.549,34</b>
<b>(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>844.023,75</b>
<b>(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>R\$</b>	<b>490.525,59</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>430.054,21</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL/ MÃO DE OBRA</b>	<b>R\$</b>	<b>289.980,26</b>
SALÁRIOS	R\$	86.880,00
FÉRIAS	R\$	9.653,33
13º SALÁRIO	R\$	7.240,00
INSS	R\$	30.586,59
FGTS	R\$	8.301,87
PRÓ LABORE	R\$	8.688,00
COMISSÃO DE REPRESENTANTES	R\$	138.630,48
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>R\$</b>	<b>140.073,95</b>
COMBÚSTIVEL	R\$	61.089,73
FRETES E CARRETOS	R\$	20.422,00
ALUGUEL	R\$	14.400,00
TELEFONE	R\$	2.413,71
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$	5.280,00
ENERGIA ELÉTRICA	R\$	3.069,67
DESPESA COM DEPRECIÇÃO	R\$	28.270,00
DESPESA COM BONIFICAÇÃO	R\$	2.690,19
ÁGUA E ESGOTO	R\$	1.008,65
MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$	1.430,00
<b>LUCRO ANTES DO IR/CSLL</b>	<b>R\$</b>	<b>60.471,38</b>
<b>(-) IRRF E CSLL</b>	<b>R\$</b>	<b>15.158,78</b>
(-) IRRF 15%	R\$	9.474,24
(-) CSLL 9%	R\$	5.684,54
<b>LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	<b>R\$</b>	<b>45.312,60</b>

Fonte: Elaboração própria, 2015

**Quadro 9:** Apuração do LALUR

<b>LALUR</b>	
LUCRO CONTÁBIL	R\$ 60.471,38
(+ adições)	R\$ 2.690,19
DESPESA COM BONIFICAÇÃO	R\$ 2.690,19
(= subtotal)	R\$ 63.161,57
COMPENSAÇÃO	R\$ -
LUCRO REAL	R\$ 63.161,57
IRPJ (Lucro real * 15%)	R\$ 9.474,24
CSLL (lucro real * 9%)	R\$ 5.684,54

Fonte: elaboração própria, 2015

Após achar o lucro real do referido ano-calendário, foi apurado o IRPJ e a CSLL, conforme mencionado no quadro 9.

Sendo assim, no ano de 2014 o montante de tributos que a empresa pagaria se optasse pelo lucro real seria de R\$ 170.230,41.

A seguir será divulgado o quadro comparativo, demonstrando a quantidade de tributos que a empresa deveria ter pago em 2014, se optasse por cada tipo de regime, conforme foi evidenciado anteriormente.

**Quadro 10:** Quadro comparativo

QUADRO COMPARATIVO			
	Simplex Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
DAS	R\$ 151.794,77	R\$ -	R\$ -
PIS	R\$ -	R\$ 11.157,00	R\$ 10.010,69
COFINS	R\$ -	R\$ 51.493,87	R\$ 46.109,87
IRRF	R\$ -	R\$ 20.597,55	R\$ 9.474,24
CSLL	R\$ -	R\$ 18.537,79	R\$ 5.684,54
INSS	R\$ -	R\$ 30.586,59	R\$ 30.586,59
ICMS FRONTEIRA	R\$ 26.296,26	R\$ -	R\$ -
ICMS	R\$ -	R\$ 60.062,62	R\$ 60.062,62
TOTAL	R\$ 178.091,03	R\$ 192.435,41	R\$ 161.928,54

Fonte: Elaboração própria, 2015

Percebe-se que após ter feito o planejamento tributário, vem à conclusão que a melhor forma de tributação para a mesma seria o lucro real, logo em seguida o simples nacional e por último a forma mais onerosa de pagamento de tributos seria o lucro presumido.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado, os tributos foram devidamente expostos, sendo apresentadas suas incidências, fato gerador, bem como a destinação dada pelo fruto de suas arrecadações. Foram também mostrados os regimes de tributação e o impacto que cada um gerou na mesma.

O trabalho teve como objetivo geral, identificar a melhor forma de tributação para uma distribuidora de utilidades domésticas, assim sendo, o estudo foi feito através de dados coletados juntos da empresa, sendo a mesma optante do Simples Nacional. Deste modo um quadro foi desenvolvido e conseguiu-se chegar à resposta do objetivo principal, assegurando

que o melhor regime de tributação para a empresa estudada ou a opção que traria uma maior redução da sua carga tributária seria o lucro real, sendo essa, a maneira em que a empresa diminuiria significativamente seu ônus tributário.

Isto posto, necessário se fez o presente estudo, pois diante de toda a problemática envolvida, e análises feitas, foram produzidos dados que podem esclarecer e auxiliar as empresas que se assemelham a estudada, apontando qual a melhor forma de regime tributário a ser adotado para que se mantenha o empreendimento com a mais baixa onerosidade possível.

Diante do exposto, este trabalho serviu para mostrar a importância do planejamento tributário para as empresas. Deste modo, sugere-se que novos trabalhos venham a ser desenvolvidos nessa área, para que se possa aprofundar e ter uma amostra maior de estudos nesse seguimento.

## ABSTRACT

**PEREIRA, André Dantas Planejamento Tributário: um estudo de caso realizado em um comércio atacadista de utilidades domésticas.** 2015. 23 folhas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2015.

Reducing spending is a necessary administrative tactics, and every day has been more used in Brazil and worldwide. Companies try to be more competitive, end up being forced to seek strategies that can reduce operating costs and the tax burden, therefore, there is the tax planning as an important management tool, which is a procedure that aims to provide information by legal means needed to manage the tax burden. Thus emerged the need for a study on tax planning where even try to answer the following question: what is the best form of taxation for a wholesale company housewares? The study aims to identify the best way of taxation for a distributor of housewares, and has the following objectives describe the national tax system, study the taxes, each type of taxation and demonstrate the impact of each tax regime in the analyzed company . For this descriptive and bibliographic character survey was conducted as well as a case study in a company located in the interior of Paraíba. Using the financial statements and tax provided by the company, it was concluded that the company would like better form of taxation the taxable income.

**Keywords:** tax planning. Accounting reports. Taxable income.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 4. Ed. São Paulo: Editora método, 2010.

Contornos de pesquisa. **Procedimentos metodológicos** disponível em <<http://www.contornospesquisa.org/2012/02/construcao-dos-procedimentos.html>> Acesso às 13h21min 08 de maio de 2015

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas. 1991.

HARADA, Hiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 11. Ed. São Paulo: Editora atlas, 2003.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 3. Ed. São Paulo: Malheiros editores 2001.

OLIVEIRA, Luis Martins de. **Manual de contabilidade tributária**. 12. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

Portal da educação. **Sistema tributário nacional princípios e normas** disponível em <<http://www.portaleducacao.com.br/contabilidade/artigos/43012/sistema-tributario-nacional-funcionamento-principios-e-normas>> Acesso às 12h42min em 05 de maio de 2015

SRF, Secretaria da Receita federal. **Lei complementar 123º, de 14 de dezembro de 2006**, disponível em <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/leis-complementares>> Acesso às 20h22min em 28 de abril de 2015.

SRF, Secretaria da Receita federal. **Simples nacional** disponível em <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Perguntas/Pergunta.aspx>> Acesso às 19h36min em 30 de abril de 2015.

SRF, secretaria da receita federal. **Lucro real** disponível em <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/@@busca?SearchableText=lucro+real+>> Acesso às 9h44min em 02 de maio de 2015.